



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 017/2013

Dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º, Inciso I, do Regimento Interno c/c o artigo 3º, inciso VI do Código de Normas da Corregedoria, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94;

**CONSIDERANDO** a multiplicidade de atos normativos do Poder Judiciário estadual dispendo sobre os Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** que a reunião em texto único e sistematizado de todas as normas internas relativas aos Serviços Notariais e de Registro permitirá, a um só tempo, eliminar eventuais repetições ou divergências entre os atos normativos, suprimir os dispositivos revogados, expressa ou tacitamente, e os considerados em confronto com a Legislação Federal, a Constituição Estadual e a Lei de Organização Judiciária do Estado, conferindo unidade ao corpo de nossa legislação interna;

**CONSIDERANDO** que um Código de Normas trará, no primeiro momento, a uniformidade de procedimentos e, no instante futuro, permitirá a melhoria dos serviços notariais e de registro prestados à sociedade e ao cidadão piauiense;

**CONSIDERANDO** que se insere no poder de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça a competência para editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

**CONSIDERANDO** que, após a divulgação do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí no link específico no site da Corregedoria Geral da Justiça, foi verificada a necessidade de promover diversas alterações, para tornar o referido Código mais abrangente, exigindo, inclusive, o acréscimo de dispositivos e, por fim, a renumeração de artigos,

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 2, datado de 27/04/2009 do Conselho Nacional de Justiça que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de certidão de casamento e de certidão de óbito a serem adotados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país, na forma dos anexos I, II e III.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 3, datado de 17/11/2009 do Conselho Nacional de Justiça que implementa mudanças nos modelos das certidões de nascimento, de casamento e de óbito, em consideração às sugestões apresentadas pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR.

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 3, datada de 19/04/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 13, datado de 03/09/2010 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 16, datado de 17/02/2012 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 17, datado de 10/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça que modifica artigos do Provimento nº 13, de 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre a emissão de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 18 que Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, pela Corregedoria Nacional da Justiça do CNJ;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 34 que Disciplina a manutenção e escrituração de Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro, e dá outras providências, pela Corregedoria Nacional da Justiça;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 155, de 16/07/2012, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos técnicos que devem ser observados, em caráter imediato e específico, como supletivos da legislação estadual e federal, pelos Notários e Registradores do Estado do Piauí, nos termos do Anexo Único, que será publicado em *link* específico no *site* da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas, expressamente, as disposições em contrário, em especial, o PROVIMENTO nº 09/2013, de 17 de abril de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 7.259, de 23 de abril de 2013.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, em Teresina- PI, aos 27 de agosto de 2013.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí